

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

HILDETE LIMA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 09/07/1986, nº do CPF 026.329.393-99, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Alexandre Gomes Chaves, nº 3315, DIRCEU 1, CEP: 64077-215;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, e usará a expressão **PRIME CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA João XXIII, nº 250, SALA 202, Noivos, Teresina - PI, CEP: 64045000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, (AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE); SERVIÇOS DE ENGENHARIA, (OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS; VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GUINDASTES E EMPILHADEIRAS); ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, (AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO AO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS, REMOTAMENTE OU EM SUAS INSTALAÇÕES, DE MODO A SUPERAR QUALQUER PERDA DE PERFORMANCE); SERVIÇOS DE ENGENHARIA, (OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS; VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GUINDASTES E EMPILHADEIRAS); ATIVIDADES

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

PAISAGISTICAS:

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
 CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
 CNAE Nº 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

FLS Nº 207
 8/10/2022

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/09/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HILDETE LIMA SILVA	200000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HILDETE LIMA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 15 de setembro de 2022

HILDETE LIMA SILVA
Sócio/Administrador

RES. Nº 208
Ruiliana
Ⓢ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632939399	HILDETE LIMA SILVA

FLS. Nº 209
Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2022 20:38 SOB Nº 22200646204.
PROTOCOLO: 220605181 DE 19/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212320919. CNPJ DA SEDE: 48006596000163.
NIRE: 22200646204. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2022.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

ALVARÁ

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº DO ALVARÁ: 029

EXERCÍCIO: 2024

RG/INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1213-0

CONTRIBUINTE: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

NOME DE FANTASIA: PRIME CONSTRUCÖES

CPF/CNPJ: 48.006.596/0001-63

ENDEREÇO: TV JULIO PIRES MONTELES, S/Nº. BAIRRO SANTO ANTONIO EM ANAPURUS/MA.

FLS. Nº 230
Rubrica \$

ATIVIDADE PRINCIPAL:

41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Meio de semana:

Sábado:

Domingo:

Feriado

Das: 08:00:00 até: 18:00:00

Das: 00:00:00 até: 00:00:00

Das: 00:00:00 até: 00:00:00

Das: 00:00:00 até: 00:00:00

OBSERVAÇÃO:

VALIDADE: 31/12/2024

Pelo documento de Arrecadação datado de 22/01/2024, referente à taxa de Licença e verificação Fiscal para localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Anapurus-MA, Lei 317/2013.

Anapurus-MA, 22 de janeiro de 2024

Data de Abertura:

19/09/2022

ÓRGÃO EXPEDIDOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO


VALDIR FERNANDO GATINHO
Secretário M. de Orçamento

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

7/11
RUBRICADO

Pelo presente Instrumento particular de Alteração de Sociedade Empresaria Limitada, os infra-assinados:

HILDETE LIMA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 09/07/1986, nº do CPF 026.329.393-99, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Alexandre Gomes Chaves, nº 3315, DIRCEU 1, CEP: 64077-215; Única sócia da sociedade empresária, **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000; registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o CNPJ 48.006.596/0001-63, sob o NIRE 22200646204; Resolve de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a Srta **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Cururupu - MA, nascida em 01/08/1982, portadora da cédula de identidade nº 066910892018-3 SESP-MA, e CPF nº 371.082.688-84, residente e domiciliado na Rua Rosário, s/n, Areia Branca no município de Cururupu - MA, CEP: 65.268-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a Sra. **HILDETE LIMA SILVA**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas 200.000 (duzentas mil), quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional; neste ato, para a nova sócia administradora, **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, totalizando sua participação como ÚNICA quotista nesta, dando o cedente à cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA: Resolve alterar o objeto social para:

Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividades secundárias:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

FLS. Nº 212

CLAUSULA QUARTA: O endereço *que era* na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000 *passa a ser* na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SEGUE NA INTEGRA O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade Empresarial possui o nome empresarial de **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A Sociedade empresarial tem sua sede na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edificios

Atividades secundárias:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edificios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

F.L.S. nº 213
Rubrica

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL E COTAS

O Capital Social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado R\$ 200.000,00 (duzentos

mil reais), em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002).

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Sub cláusula sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou, fechar filial, ou, outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A empresa iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2022 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCIO E PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PLS. Nº 214
Rúbrica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

Na situação em que haja Falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os conjuges, herdeiros, sucessores e incapaz, com prurcação devidamente reconhecida, para ser realizado dos os procedimentos e demais atividades que sejam necessárias para continuação do exercício das disposições e/ou obrigações empresariais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMARCA

Fica eleito o foro de Brejo– MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14 de novembro de 2022, Anapurus – Maranhão.

Hildete Lima Silva
Sócia Retirante

15.11.2022
Retirante
215
[Assinatura]

Sirlene De Nazare Batista
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632939399	HILDETE LIMA SILVA
37108268884	SIRLENE DE NAZARE BATISTA

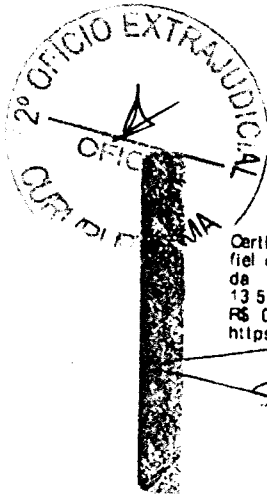
FLS. Nº 216
Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2022 08:49 SOB N°
20220729352.
PROTOCOLO: 220729352 DE 17/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214968460. CNPJ DA SEDE:
48006596000163. NIRE: 22200646204. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 14/11/2022.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



FLS. Nº 217
Rubrica

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT0318592L3UQXL4QXMO8T08
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 CURURUPU/MA, 09/03/2023
R\$ 13,57, Aló 13,18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADFP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Fabio Luis Tavares Chaves
FABIO LUIS TAVARES CHAVES
ORIGINAL E REGISTRADOR SUBSTITUTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO		REGISTRO GERAL	066910892018-3
MAIS04155800		DATA DE EXPEDIÇÃO	25/07/2018
		NOME	SIRLENE DE NAZARÉ BATISTA
<i>Sirlene de Nazaré Batista</i>		FILIAÇÃO	FRANCINETE BATISTA
ASSINATURA DO TITULAR		NATURALIDADE	CURURUPU - MA
CARTEIRA DE IDENTIDADE		DATA DE NASCIMENTO	01/08/1982
		DOC ORIGEM	NASC. N.59932 FLS.104V LIV.A148
		CPF	371082688-84
		ASSINATURA DO DETENTOR	<i>Licio</i>
		ASSINATURA DO DETENTOR	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

FLS. Nº 218
Rubrica

Pelo presente Instrumento particular de Alteração de Sociedade Empresaria Limitada, os infra-assinados:

HILDETE LIMA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 09/07/1986, nº do CPF 026.329.393-99, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Alexandre Gomes Chaves, nº 3315, DIRCEU 1, CEP: 64077-215; Única sócia da sociedade empresária, **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000; registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o CNPJ 48.006.596/0001-63, sob o NIRE 22200646204; Resolve de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a Srta **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Cururupu - MA, nascida em 01/08/1982, portadora da cédula de identidade nº 066910892018-3 SESP-MA, e CPF nº 371.082.688-84, residente e domiciliado na Rua Rosário, s/n, Areia Branca no município de Cururupu - MA, CEP: 65.268-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a Sra. **HILDETE LIMA SILVA**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas 200.000 (duzentas mil), quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional; neste ato, para a nova sócia administradora, **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, totalizando sua participação como ÚNICA quotista nesta, dando o cedente à cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA: Resolve alterar o objeto social para:

Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividades secundárias:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

CL. DE Rubrica 249

CLAUSULA QUARTA: O endereço *que era* na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000 *passa a ser* na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SEGUE NA INTEGRA O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade Empresarial possui o nome empresarial de **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A Sociedade empresarial tem sua sede na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**Atividade principal:**

4120-4/00 - Construção de edificios

Atividades secundárias:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edificios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL E COTAS

O Capital Social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado R\$ 200.000,00 (duzentos

FLS. Nº 220
Rubrica

mil reais), em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Sub cláusula sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou, fechar filial, ou, outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A empresa iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2022 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCIO E PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

Na situação em que haja Falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os conjuges, herdeiros, sucessores e incapaz, com prcuração devidamente reconhecida, para ser realizado dos os procedimentos e demais atividades que sejam necessárias para continuação do exercício das disposições e/ou obrigações empresariais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMARCA

Fica eleito o foro de Brejo- MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14 de novembro de 2022, Anapurus – Maranhão.

Hildete Lima Silva
Sócia Retirante

CL. no 222
Rubrica

Sirlene De Nazare Batista
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632939399	HILDETE LIMA SILVA
37108268884	SIRLENE DE NAZARE BATISTA

FLS. Nº 223
Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2022 08:49 SOB Nº
20220729352.
PROTOCOLO: 220729352 DE 17/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214968460. CNPJ DA SEDE:
48006596000163. NIRE: 22200646204. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 14/11/2022.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 224
Rúbrica



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT0315592L3UQXL4GXMO8T08
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 CURURUPU/MA. 09/03/2023
13 57.46. Ato 13.18. Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Fabio Luis Tavares Chaves
FABIO LUIS TAVARES CHAVES
OFICIAL E REGISTRADOR SUBSTITUTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO		REGISTRO GERAL	066910892018-3
MARIAGEM Nº 155800		DATA DE EXPEDIÇÃO	25/07/2018
MARIAGEM Nº 155800		NOME	SIRLENE DE NAZARÉ BATISTA
MARIAGEM Nº 155800		FILIAÇÃO	FRANCINETE BATISTA
MARIAGEM Nº 155800		NATURALIDADE	CURURUPU - MA
MARIAGEM Nº 155800		DATA DE NASCIMENTO	01/08/1982
MARIAGEM Nº 155800		DOC ORDEM	NASC. N.59932 FLS.104V LIV.A148
MARIAGEM Nº 155800		CPF	371082688-84
MARIAGEM Nº 155800		ASSINATURA DO TITULAR	<i>Sirle</i>
MARIAGEM Nº 155800		ASSINATURA DO OFICIAL	
MARIAGEM Nº 155800		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

Pelo presente Instrumento particular de Alteração de Sociedade Empresaria Limitada, os infra-assinados:

HILDETE LIMA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 09/07/1986, nº do CPF 026.329.393-99, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Alexandre Gomes Chaves, nº 3315, DIRCEU 1, CEP: 64077-215; Única sócia da sociedade empresária, **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000; registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o CNPJ 48.006.596/0001-63, sob o NIRE 22200646204; Resolve de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a Srta **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Cururupu - MA, nascida em 01/08/1982, portadora da cédula de identidade nº 066910892018-3 SESP-MA, e CPF nº 371.082.688-84, residente e domiciliado na Rua Rosário, s/n, Areia Branca no município de Cururupu - MA, CEP: 65.268-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a Sra. **HILDETE LIMA SILVA**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas 200.000 (duzentas mil), quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional; neste ato, para a nova sócia administradora, **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, totalizando sua participação como ÚNICA quotista nesta, dando o cedente à cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA: Resolve alterar o objeto social para:

Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividades secundárias:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;



- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
 4399-1/01 - Administração de obras;
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

RES. Nº 226
 Rubrica

CLAUSULA QUARTA: O endereço *que era* na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000 *passa a ser* na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SEGUE NA INTEGRA O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
 PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**



CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade Empresarial possui o nome empresarial de **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A Sociedade empresarial tem sua sede na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edificios

Atividades secundárias:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edificios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL E COTAS

O Capital Social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado R\$ 200.000,00 (duzentos

FLS. Nº 227
RUBRICADO

mil reais), em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002).

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Sub cláusula sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou, fechar filial, ou, outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A empresa iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2022 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCIO E PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

Na situação em que haja Falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os conjuges, herdeiros, sucessores e incapaz, com prcuração devidamente reconhecida, para ser realizado dos os procedimentos e demais atividades que sejam necessárias para continuação do exercício das disposições e/ou obrigações empresariais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMARCA

Fica eleito o foro de Brejo- MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14 de novembro de 2022, Anapurus – Maranhão.

Hildete Lima Silva
Sócia Retirante

Sirlene De Nazare Batista
Sócia Administradora

P.S. Nº 229
Assinatura



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632939399	HILDETE LIMA SILVA
37108268884	SIRLENE DE NAZARE BATISTA

FLS. Nº 230
Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2022 08:49 SOB N°
20220729352.
PROTOCOLO: 220729352 DE 17/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214968460. CNPJ DA SEDE:
48006596000163. NIRE: 22200646204. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 14/11/2022.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



FLS. Nº 230
Rubrica

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT0315592L3UQXL4OXMO8T08
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original autenticado-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 CURURUPU/MA, 09/03/2023 13 57.46 Ato. 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



FABIO LUIS TAVARES CHAVES
OFICIAL E REGISTRADOR SUBSTITUTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
MA1864155800		066910892018-3	25/07/2018
		NOME	SIRLENE DE NAZARÉ BATISTA
		FILIAÇÃO	FRANCINETE BATISTA
ASSINATURA DO TITULAR		NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CARTEIRA DE IDENTIDADE		CURURUPU - MA	01/08/1982
		DOC ORIGEM	
		NASC. N.59932 FLS.104V LIV.A148	
		CPF	
		371082688-84	
		ASSINATURA DO OFICINISTA	
		LEI Nº7 116 DE 29/08/83	

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

Pelo presente Instrumento particular de Alteração de Sociedade Empresaria Limitada, os infra-assinados:

HILDETE LIMA SILVA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 09/07/1986, nº do CPF 026.329.393-99, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Alexandre Gomes Chaves, nº 3315, DIRCEU 1, CEP: 64077-215; Única sócia da sociedade empresária, **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000; registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o CNPJ 48.006.596/0001-63, sob o NIRE 22200646204; Resolve de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a Srta **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Cururupu - MA, nascida em 01/08/1982, portadora da cédula de identidade nº 066910892018-3 SESP-MA, e CPF nº 371.082.688-84, residente e domiciliado na Rua Rosário, s/n, Areia Branca no município de Cururupu – MA, CEP: 65.268-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a Sra. **HILDETE LIMA SILVA**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas 200.000 (duzentas mil), quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional; neste ato, para a nova sócia administradora, **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, totalizando sua participação como ÚNICA quotista nesta, dando o cedente à cessionária, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA: Resolve alterar o objeto social para:

Atividade principal:

4120-4/00 - Construção de edificios

Atividades secundárias:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;



- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

CLAUSULA QUARTA: O endereço *que era* na Avenida João XXIII, nº 250, SALA 202; Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.045-000 *passa a ser* na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SEGUE NA INTEGRA O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade Empresarial possui o nome empresarial de **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

A Sociedade empresarial tem sua sede na Travessa Julio Pires Monteles, S/N, Santo Antonio, no municipio de Anapurus-MA, CEP 65.525-000.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**Atividade principal:**

4120-4/00 - Construção de edificios

Atividades secundárias:

- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente, (a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edificios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras);
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL E COTAS

O Capital Social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado R\$ 200.000,00 (duzentos

FLS. Nº 234
Rubrica

mil reais), em moeda corrente no país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem
SIRLENE DE NAZARE BATISTA	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **SIRLENE DE NAZARE BATISTA**, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado. No entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, V.I.; 1.013. 1.015,1064 CC/2002).

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Sub cláusula sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou, fechar filial, ou, outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A empresa iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2022 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCIO E PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO

Na situação em que haja Falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os conjuges, herdeiros, sucessores e incapaz, com prurcação devidamente reconhecida, para ser realizado dos os procedimentos e demais atividades que sejam necessárias para continuação do exercício das disposições e/ou obrigações empresariais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMARCA

Fica eleito o foro de Brejo– MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14 de novembro de 2022, Anapurus – Maranhão.

Hildete Lima Silva
Sócia Retirante

Sirlene De Nazare Batista
Sócia Administradora

CL. Nº 236
Rubrica. 



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632939399	HILDETE LIMA SILVA
37108268884	SIRLENE DE NAZARE BATISTA

ALS. Nº 237
Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2022 08:49 SOB N°
20220729352.
PROTOCOLO: 220729352 DE 17/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214968460. CNPJ DA SEDE:
48006596000163. NIRE: 22200646204. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 14/11/2022.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

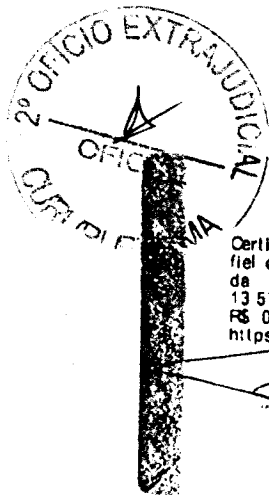
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA

FLS. Nº 238
Rubrica

TV. JULIO PIRES MONTELES, SANTO ANTONIO, ANAPURUS -- MA, CEP: 65525-000
CNPJ: 48.006.596/0001-63

FLS. Nº 239
RUBRICA



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT0319592L3UQAL4OXMO8T08
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 CURURUPU/MA. 09/03/2023
R\$ 13,57, Ato 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEF R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Fabio Luis Tavares Chaves

FABIO LUIS TAVARES CHAVES
OFICIAL E REGISTRADOR SUBSTITUO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL 066910892018-3	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2018
MAB64155800		NOME SIRLENE DE NAZARÉ BATISTA	
FOTO		FILIAÇÃO FRANCINETE BATISTA	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Sirlene de Nazaré Batista</i>		NATURALIDADE CURURUPU - MA	DATA DE NASCIMENTO 01/08/1982
CARTEIRA DE IDENTIDADE		DOC ORIGEM NASC. N.59932 FLS.104V LIV.A148	CPF 371082688-84
		ASSINATURA DO OFICER <i>Fabio</i>	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632939399	HILDETE LIMA SILVA

FLS. Nº 240
Rubrica



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2022 20:38 SOB Nº 20220605190.
PROTOCOLO: 220605190 DE 19/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212320900. CNPJ DA SEDE: 48006596000163.
NIRE: 22200646204. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2022.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. Nº 213
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.006.596/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME CONSTRUCOES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV JULIO PIRES MONTELES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 65.525-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ANAPURUS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMECONSTRUCOESLTD@OUTLOOK.COM	TELEFONE (86) 9962-4342
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 10:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS Nº 212
D. 10/09/2022

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.006.596/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/2022

NOME EMPRESARIAL
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
TV JULIO PIRES MONTELES

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
65.525-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
ANAPURUS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRIMECONSTRUCOESLTDA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(86) 9962-4342

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 10:39:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.006.596/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/2022

NOME EMPRESARIAL
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRIME CONSTRUCOES

PORTE
EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADURO
TV JULIO PIRES MONTELES

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
65.525-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
ANAPURUS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRIMECONSTRUCOESLTD@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(86) 9962-4342

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)


FLS. Nº 243
Rubrica

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 16:27:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

FLS. Nº 244
Rubrica 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.006.596/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2022	
NOME EMPRESARIAL PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV JULIO PIRES MONTELES	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.525-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ANAPURUS	UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO PRIMECONSTRUCOESLTD@OUTLOOK.COM		TELEFONE (86) 9962-4342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

-Emitido no dia 19/11/2024 às 16:27:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

FLS. Nº 245
RUBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 48.006.596/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:40 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **0E2F.BF27.E5D6.C6A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 246
Rubrica



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**P.S. Nº 247
Rubrica

Inscrição: 48.006.596/0001-63
Razão Social: PEIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV JOAO 23 / NOIVOS / TERESINA / PI / 64045-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110303215877089620

Informação obtida em 05/11/2024 14:16:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS Nº 248
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.006.596/0001-63
Certidão nº: 76746476/2024
Expedição: 05/11/2024, às 14:10:37
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.006.596/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Ass. em 24/9
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 386972/24

Data da Certidão: 27/09/2024 15:05:36

CPF/CNPJ 48006596000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/11/2024 14:08:55



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FLS. Nº 250
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082816/24

Data da Certidão: 07/10/2024 11:31:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 48006596000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/11/2024 14:10:03



FIS. Nº: 208
Rubrica: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - CNDA

A Coordenadoria de Arrecadação de ANAPURUS, a requerimento formal da pessoa interessada, **PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que sobre a Pessoa Jurídica/Física a seguir referenciada, **NÃO** consta pendências em seu nome referente a créditos tributários administrados por esta Coordenadoria, nem inscrição em Dívida Ativa do Município junto a PGM (Procuradoria Geral do Município), tendo a presente **CERTIDÃO** validade até o dia **07/02/2025**, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

Cadastro: *****

Inscrição Municipal: 1213-0

Contribuinte: PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 48.006.596/0001-63

Nome Fantasia: PRIME CONSTRUÇÕES

Endereço: TV JULIO PIRES MONTELES, S/N,

CEP: 65.525-000

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ANAPURUS - MA

Inscrição Estadual:

Data de Abertura: 19/09/2022

Data de Encerramento:

Atividade Principal: 41-20-4-00 - Construções de Edifícios

Emissão: 07/11/2024

Validade: 07/02/2025

Certidão Nº: CNDA 091/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAMELA AZEVEDO SANTOS
Data: 07/11/2024 11:55:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAMELA AZEVEDO SANTOS
Coordenadora de Arrecadação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAPURUS
COORDENADORIA DE
ARRECADAÇÃO

EMPRESA
FÁCIL

FLS. Nº 292
Rubrica

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 445

Nome da Empresa: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 48.006.596/0001-63

Atividade Principal(CNAE)4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4399-1/01 - Administração de obras, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Município: Município de Anapurus

Endereço: TRAVESSA JULIO PIRES MONTELES, S/N, SANTO ANTONIO

CEP: 65525000

Local e data: Município de Anapurus, quarta, 23 de novembro de 2022

ALDIR FERNANDO GATINHO

Coordenadoria de Arrecadação

Observação

Código de Autenticidade: **OFCNGS1S**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL MARANHÃO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

FLS. Nº 253
Assinatura

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 14/11/2024 9:11:06

Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0439325

Proposta: 4906802

Controle Interno (Código Controle): 043373298

Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750439325

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR

CPF/CNPJ: 06.314.439/0001-75 AVENIDA CORONEL ROSALINO, S/N, DUQUE BACELAR - MA

DADOS DO TOMADOR: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

CPF/CNPJ: 48.006.596/0001-63 TV JULIO PIRES MONTELES S/N, STO ANTONIO - CEP: 65.525-000 - ANAPURUS - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201058-5 CAJUINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 47312402203ECBD2 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.





Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0439325**
 Proposta: **4906802**
 Controle Interno (Código Controle): **043373298**
 Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750439325**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

FLS. Nº 254
 Rubrica

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 30.132,22	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 30.132,22	17/11/2024	20/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 30.132,22	17/11/2024	20/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	21/11/2024	23338937	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(ão) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0439325**
Proposta: **4906802**
Controle Interno (Código Controle): **043373298**
Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750439325**

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

FLS. Nº 255
Rubrica §

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 005/2024.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0439325
Proposta: 4906802
Controle Interno (Código Controle): 043373298
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750439325

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

FLS. Nº 256
Rubrica

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

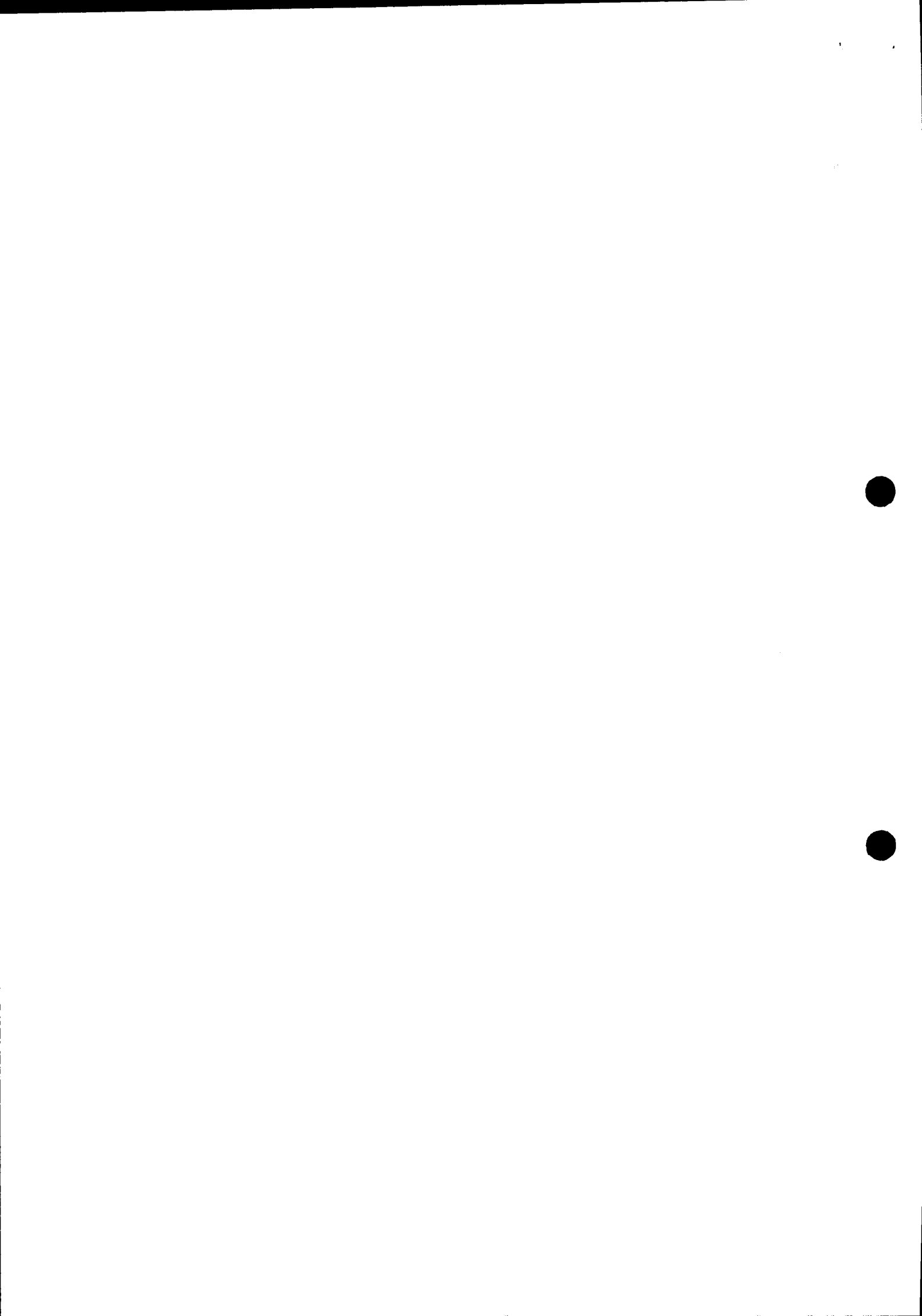
2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0439325
Proposta: 4906802
Controle Interno (Código Controle): 043373298
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750439325

junto
SEGUROS

257
A

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;

d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0439325
Proposta: 4906802
Controle Interno (Código Controle): 043373298
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750439325

VL. Nº 258
Rubrica

junto
SEGUROS

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0439325

Proposta: 4906802

Controle Interno (Código Controle): 043373298

Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750439325

FLS. Nº

Rubrica

759
S

junto
SEGUROS

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0439325**
Proposta: **4906802**
Controle Interno (Código Controle): **043373298**
Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750439325**

RES. Nº 260
RUBRICA

junto
SEGUROS

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

APÓLICE DIGITAL





Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0439325**
Proposta: **4906802**
Controle Interno (Código Controle): **043373298**
Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750439325**

PLS. Nº 261
Rubrica

junto
SEGUROS

- V. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- VI. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
- VII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- VIII. Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
- IX. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- X. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
- XIII. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
- XIV. Seguro garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.
- XV. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
- XVI. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

APÓLICE DIGITAL



CERTJUDONE-VNBRE - 772024
Código de validação: BADC33C0C2

Número da guia: 24051501001971605.

CERTIDÃO de FALÊNCIA ou CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes a esta **Vara de Secretaria Judicial de Brejo/MA**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 06 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES de FALÊNCIA ou CONCORDATA**, contra **PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 48.006.596/0001-63 MATRIZ (PRIME CONSTRUÇÕES)**, com endereço a Tv Júlio Pires Monteles, Sn, Bairro Santo Antônio, Anapurus-MA, CEP: 65.525-000. **CERTIFICO**, finalmente, que esta **Secretaria Judicial** é a única existente de Brejo, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria a meu cargo, no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima Filho, nesta cidade de Brejo, Estado do Maranhão. Eu, Marcílio da Silva Moura, Matrícula 116483, consultei e digitei. E eu, Antônio José de Carvalho Sá, Secretário Judicial, subscrevo e assino. Brejo/MA, 06 de novembro de 2024. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme Art. 149 do Provimento nº 16, de 28/04/2022, do Código de Normas da CGJ/MA.

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ
Secretário Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Brejo
Matrícula 156984

Documento assinado. BREJO, 06/11/2024 10:28 (ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ)



CERTJUDONE-VNBRE - 772024 / Código: BADC33C0C2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA
Tv, Julio Pires Monteles, s/n, Santo Antonio, Anapurus – MA - CEP 65525-000
CNPJ Nº 48.006.596/0001-63

JUCEMA 21201314557

REGISTRO 23/11/2022

FLS. Nº 263
Rubrica

BALANÇO DE ABERTURA DA EMPRESA

ATIVO

Circulante

R\$ 200.000,00

PASSIVO

Patrimônio Líquido

R\$ 200.000,00

Importa o presente Balanço de Abertura na quantia supra de R\$ 200.000,00 (dozentos milreais), totalmente integralizado pelo titular, conforme Contrato Social.

Anapurus -MA, 23 de Novembro de 2022.

SIRLENE DE NAZARE BATISTA

Titular-Administrador

JODEFRANK SOUSA SILVA

Contador- CRC/MA 014841



ASSINATURA ELETRÔNICA

FLS. Nº 264
Rubrica

Certificamos que o ato da empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00673916308	JODEFRANK SOUSA SILVA
37108268884	SIRLENE DE NAZARE BATISTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 07:50 SOB Nº 20230009840.
PROTOCOLO: 230009840 DE 04/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300081710. CNPJ DA SEDE: 48006596000163.
NIRE: 21201314557. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.
PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br